



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2993/2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em, 20 / 9 / 17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde sobre a Epilepsia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre a epilepsia.

Dessa forma, solicito as seguintes informações a Secretaria de Estado de Saúde:

- a) Existe falta de medicamentos descritos no protocolo homologado para atendimento a pessoas com epilepsia no DF?
- b) Houve a aquisição do equipamento de Vídeo EEG (Eletroencefalograma) para o Hospital de Base?
- c) Qual o orçamento necessário para abastecer a rede pública de saúde com medicamentos para pessoas com epilepsia?
- d) Existe treinamento para as equipes de atenção básica para iniciar o diagnóstico de pessoas com epilepsia?

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2993 / 2017

Folha Nº 1 de 10

JUSTIFICAÇÃO

Minimizar as dificuldades enfrentadas pelos pacientes com epilepsia junto a rede pública de saúde, buscando profissionais qualificados e equipamentos

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/09/2017 10:58
Eady 12576



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



adequados para atender esses pacientes, uma vez que acomete 1 a 2 pessoas em um grupo de 10 indivíduos. Estima-se que haja cerca de 3 milhões de pessoas com epilepsia somente no Brasil. Essa deve ser a meta de todos: trabalhar em prol da garantia do pleno desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. 

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 2013/1014
Folha Nº 2 de 10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



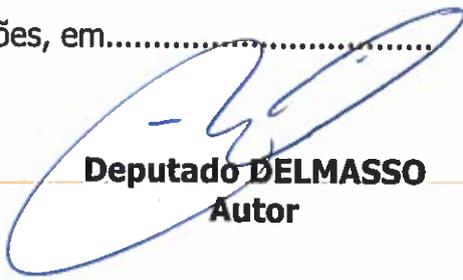
Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2993 / 2017

Folha Nº 3 de 10.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.993/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/09/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2993 / 2017
Folha Nº 4 de 10.